



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022
DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**“ACRESCENTA O TÍTULO IV-A E O
CAPÍTULO VI-A AO TEXTO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE
DO ANARI”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto nos artigos 47, inciso I e 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, faz saber que o Prefeito Municipal apresentou *proposta de Emenda à Lei Orgânica* e que o PLENÁRIO aprovou, e ela, nos termos do § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. Acrescenta o Título IV-A e o CAPÍTULO VI-A ao texto da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

TÍTULO IV-A

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO VI-A

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

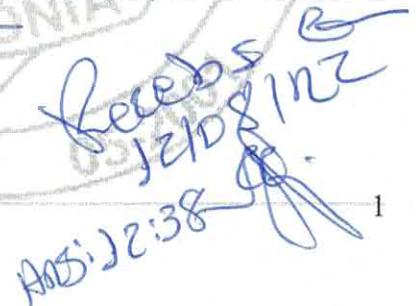
Art. 2º. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Vale do Anari, incluindo as suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal de Vale do Anari, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Art. 3º. Por meio de lei, o Município de Vale do Anari/RO poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.


Anildo Alberton
Prefeito


Recbds
12/08/22
AOS: 12:38